

: Proc. 23 856/42
(OJE72/43) 1943
OR/BCI

E' de se não tomar conhecimento de re
curso extraordinário, quando não se
verificar a hipótese prevista no art.
203 do decreto 6 596, de 12 de dezem
bro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Braz
Bartilotti & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão
do Conselho Regional da Quinta Região que, reformando a deci-
são do Juiz de Direito da Comarca de Nazaré, estado da Bahia,
condenou a recorrente a pagar a Salvador Benício Valasco in-
denização por despedida sem justa causa e falta de aviso pré-
vio:

CONSIDERANDO que a recorrente cita como divergen-
te acórdão proferido pela Primeira Junta de Conciliação e Jul-
gamento do Recife, não se verificando, pois, a hipótese pre-
vista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maio-
ria de votos (três contra dois), não tomar conhecimento de pre-
sente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1943

a) João Duarte Filho (no impedimen
to eventual do efetivo) Presidente
a) Marcial Dias Pequeno Procurador ad-hoc
a) Dorval Lacerda. Procurador

Assinado em 19/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/4/43.